

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1 E O
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO-15

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.316/75, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.519/0001-38, com sede na Rua Henrique Dias, nº 303, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50070-140, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE; e o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO-15, autarquia federal integrante do Sistema COFFITO/CREFITOs, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.104.701/0001-03, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Edifício Impacto Empresarial, 15º andar, Santa Luíza, Vitória/ES, CUI: 29045-402, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 6.316/75, nos princípios da Administração Pública, especialmente os dispostos no art. 37 da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

em conjunto denominados PARTÍCIPES,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, atribuindo-lhes, entre outras competências, a fiscalização do exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação institucional permanente entre os Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFFITO/CREFITOs,



especialmente para o intercâmbio de experiências, conhecimentos, metodologias e boas práticas relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de cooperação entre Conselhos Regionais para enfrentamento de situações fiscalizatórias de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade operacional e técnica das atividades de fiscalização, especialmente em ações que envolvam estabelecimentos multiprofissionais e serviços de maior complexidade assistencial;

CONSIDERANDO o interesse comum no desenvolvimento de ações destinadas à proteção da sociedade, à regularidade do exercício profissional e à adequada prestação dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, cooperação, economicidade e proteção do interesse público que orientam a Administração Pública;

resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre o CREFITO-1 e o CREFITO-15, visando ao fortalecimento das atividades de fiscalização do exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, por meio do intercâmbio de conhecimentos, experiências, recursos técnicos e apoio operacional entre os PARTICIPES.

Parágrafo único. A cooperação poderá abranger, entre outras atividades:

- I – disponibilização temporária de agentes fiscais para participação em ações fiscalizatórias;
- II – apoio técnico especializado em fiscalizações que demandem conhecimentos específicos relacionados à Fisioterapia ou à Terapia Ocupacional;
- III – realização de ações, operações e forças-tarefa de fiscalização;



IV – intercâmbio de experiências, procedimentos, metodologias e instrumentos fiscalizatórios;

V – realização de reuniões técnicas e atividades de planejamento conjunto;

VI – intercâmbio de informações necessárias ao planejamento das ações fiscalizatórias, observados os limites legais;

VII – desenvolvimento de procedimentos destinados ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização; e

VIII – outras ações de interesse comum relacionadas às finalidades institucionais dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

A cooperação estabelecida neste instrumento possui as seguintes finalidades:

I – ampliar a capacidade técnica e operacional dos PARTÍCIPES;

II – promover o intercâmbio de experiências entre as equipes de fiscalização;

III – aperfeiçoar os procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia administrativa;

IV – proporcionar apoio técnico especializado em ações de fiscalização de maior complexidade;

V – favorecer a uniformização das boas práticas de fiscalização no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOs;

VI – ampliar a eficiência das ações fiscalizatórias;

VII – fortalecer a fiscalização do exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional; e

VIII – contribuir para a proteção dos usuários dos serviços e para a segurança da assistência prestada à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO EM AÇÕES FISCALIZATÓRIAS



Os PARTÍCIPIES poderão promover ações conjuntas de fiscalização sempre que identificada situação cuja natureza, dimensão ou complexidade justifique a cooperação técnica e operacional.

§ 1º As ações poderão compreender a participação conjunta de agentes fiscais dos dois Conselhos Regionais.

§ 2º Poderá haver disponibilização temporária de agentes fiscais pertencentes a um dos PARTÍCIPIES para apoio às ações realizadas na circunscrição territorial do outro.

§ 3º A participação dos agentes fiscais terá natureza de cooperação técnica e operacional, permanecendo cada profissional vinculado funcionalmente ao Conselho Regional de origem.

§ 4º As equipes poderão atuar de forma integrada ou ser distribuídas em diferentes frentes de fiscalização, conforme o planejamento previamente estabelecido.

§ 5º A composição das equipes deverá considerar a formação profissional dos agentes fiscais e as características dos estabelecimentos ou serviços objeto das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO APOIO TÉCNICO EM TERAPIA OCUPACIONAL

Considerando a necessidade de fortalecimento da capacidade fiscalizatória em matérias relacionadas especificamente ao exercício profissional da Terapia Ocupacional, o CREFITO-1 poderá disponibilizar agentes fiscais terapeutas ocupacionais para apoio técnico às ações desenvolvidas pelo CREFITO-15.

§ 1º O apoio poderá compreender:

- I – participação em inspeções presenciais;
- II – análise da organização dos serviços de Terapia Ocupacional;
- III – verificação da regularidade do exercício profissional;
- IV – análise dos parâmetros assistenciais aplicáveis;



V – avaliação de prontuários, registros e demais documentos relacionados à assistência terapêutica ocupacional;

VI – identificação de situações que possam caracterizar exercício ilegal da profissão;

VII – verificação de eventual delegação de atividades próprias da Terapia Ocupacional a pessoas sem habilitação profissional;

VIII – apoio à análise da atuação de estudantes e estagiários; e

IX – orientação técnica às equipes envolvidas nas operações.

§ 2º O apoio técnico previsto nesta cláusula não implica transferência da competência administrativa ou territorial do CREFITO-15.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES

As ações realizadas no âmbito deste Termo deverão, sempre que possível, ser objeto de planejamento prévio entre os setores responsáveis pela fiscalização dos PARTICIPES.

§ 1º O planejamento poderá estabelecer:

I – objeto da ação fiscalizatória;

II – período de realização;

III – municípios ou regiões abrangidos;

IV – estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos prioritários;

V – composição das equipes;

VI – distribuição territorial das equipes;

VII – critérios e procedimentos de fiscalização;

VIII – recursos necessários à execução da operação; e

IX – forma de consolidação e encaminhamento dos resultados.

§ 2º Poderão ser constituídas equipes simultâneas para atuação em localidades distintas, quando essa estratégia se mostrar adequada à ampliação da cobertura e da eficiência da fiscalização.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREFITO-15

Nas ações realizadas em sua circunscrição territorial, compete ao CREFITO-15:

- I – promover o planejamento da operação, em articulação com o CREFITO-1;
- II – indicar os estabelecimentos, municípios ou regiões objeto da ação;
- III – disponibilizar informações e documentos necessários à preparação das equipes;
- IV – prestar apoio administrativo e operacional aos profissionais disponibilizados pelo CREFITO-1;
- V – acompanhar a execução das ações;
- VI – fornecer os instrumentos institucionais necessários ao registro das fiscalizações;
- VII – receber os relatórios e demais elementos produzidos pelas equipes;
- VIII – instaurar, quando cabível, os procedimentos administrativos decorrentes das fiscalizações; e
- IX – adotar as demais providências administrativas inseridas em sua competência legal e territorial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREFITO-1

Compete ao CREFITO-1:

- I – disponibilizar, conforme sua capacidade administrativa e operacional, agentes fiscais para participação nas ações objeto desta cooperação;
- II – priorizar, quando solicitado e possível, a disponibilização de profissionais cuja formação seja compatível com as características técnicas da fiscalização;
- III – colaborar no planejamento das operações;
- IV – compartilhar experiências, metodologias e procedimentos fiscalizatórios;
- V – orientar seus agentes quanto aos objetivos e limites da cooperação;
- VI – manter o vínculo funcional e administrativo dos profissionais disponibilizados; e

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Hau".

VII – colaborar na avaliação técnica dos resultados das ações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos PARTICIPES:

I – manter permanente articulação entre suas unidades responsáveis pela fiscalização;

II – assegurar a observância da legislação profissional e das normas expedidas pelo CREFITO;

III – observar os princípios que regem a Administração Pública,

IV – resguardar dados e informações protegidos por sigilo;

V – assegurar tratamento adequado aos dados pessoais acessados durante as ações;

VI – preservar a autonomia administrativa dos respectivos Conselhos;

VII – promover intercâmbio de experiências e boas práticas decorrentes das operações; e

VIII – registrar adequadamente as atividades realizadas no âmbito da cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E DO PODER DE POLÍCIA

A celebração deste Termo não implica transferência, delegação ou ampliação das competências territoriais legalmente atribuídas aos PARTICIPES.

§ 1º Nas fiscalizações realizadas na circunscrição territorial do CREFITO-15, caberá a este Conselho Regional a condução administrativa da ação.

§ 2º Os agentes fiscais disponibilizados pelo CREFITO-1 atuarão em caráter de apoio técnico e operacional à fiscalização desenvolvida pelo CREFITO-15.

§ 3º Os atos administrativos decorrentes das fiscalizações que impliquem determinação, notificação, instauração de procedimento, aplicação de medida administrativa ou exercício de competência decisória serão formalizados pelo CREFITO-15 ou por agente formalmente competente para sua prática.

Handwritten signature

Handwritten signature

§ 3º O tratamento dos dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESULTADOS DAS AÇÕES

Os resultados das ações poderão ser consolidados em relatórios, levantamentos, estudos, indicadores, procedimentos internos ou outros instrumentos de gestão e fiscalização.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES poderão utilizar as experiências adquiridas no desenvolvimento de novas metodologias e estratégias de fiscalização, inclusive para disseminação de boas práticas no âmbito do Sistema COFFITO/CREFITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente Termo não estabelece exclusividade entre os PARTÍCIPES, permanecendo ambos livres para celebrar instrumentos de cooperação com outros Conselhos Profissionais, órgãos públicos ou entidades, observadas suas respectivas competências institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância dos PARTÍCIPES e seja preservado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por comum acordo entre os PARTÍCIPES;
- II – unilateralmente, mediante comunicação prévia ao outro PARTÍCIPE;
- III – em razão do descumprimento de suas cláusulas; ou
- IV – por motivo de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A extinção deste Termo não prejudicará a conclusão das providências administrativas decorrentes das fiscalizações já realizadas.

HA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos consensualmente pelos PARTICIPES, observadas a Lei nº 6.316/1975, a legislação administrativa aplicável, as normas expedidas pelo COFFITO e os princípios que regem a Administração Pública.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, os PARTICIPES firmam o presente instrumento.

Recife/PE – Vitória/ES, 09 de junho de 2025.


Dr. FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE

Flávio Maciel Dias de Andrade
Presidente CREFITO-1

PRESIDENTE DO CREFITO-1


Dr. CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA

Dr. Carlos H. Nunes da Costa
Presidente
CREFITO 15 nº 188420-F

PRESIDENTE DO CREFITO-15